



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul

LEI Nº. 2197/2004

“Concede perdão de dívida ativa a
municípios carentes”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado
do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder
Perdão de Dívida Ativa, com base na Lei nº 1741/98, aos seguintes municípios carentes:

Vera Duarte Rodrigues IPTU – 1999, 2002, 2003 e 2004.	Rua Aguinardi, 121 – Cascavel – PR
Marilze Delly Sudan Madruga IPTU – 2001, 2002 e 2003 e ISSQN 1998, 1999, 2000, 2001 e 2002.	Praça Luiz Siqueira, 12
João Jorge Garcia IPTU – 2002.	Rua Aymone Carriconde, 08
João Miguel Guidotti IPTU 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e Alvará 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.	Rua Onofre Gomes, 31
Julia Minuto Fonseca IPTU – 2002 e 2003.	Rua Pascoal Marchese, 30
Cleber Luiz Carrion Rodrigues IPTU 1995, 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.	Rua Avi Abade Damaceno
Santos Manoel Ávila IPTU – 1997, 1998, 1999, 2000, 2001, 2002, 2003 e contribuição melhorias 1997.	Rua Marcilio Dias
José Omar Farias Escobar IPTU – 1999, 2000, 2001, 2002 e 2003.	Rua Antonio Pons, 33
Eva Tereza Caldeira Crizel IPTU - 2000, 2001, 2002 e 2003.	Rua 28 de Outubro, 05
Gilson Almeida dos Santos	Rua Jorge Emilio Felix, 313

IPTU 2000, 2001, 2002 e 2003.
Rodolfo Gonçalves
IPTU – 2003 e ISSQN 2003.

Rua Ata Godinho Feijó, 32

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 12 de novembro de 2004.

MOACIR OTÍLIO ALVES
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

João Luiz Borges
Sec. de Adm. e Finanças